

**Assunto:** REEMBOLSO DE PRODUTOS  
DIETÉTICOS.

**Para:** Todos os funcionários da Área de  
Reembolsos do Instituto de Administração da  
Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

De acordo com o esclarecimento da ADSE, Lisboa, de 14 de Outubro de 2008, referente à comparticipação de produtos dietéticos, e em conformidade com a legislação em vigor sobre o assunto, informa-se o seguinte:

1 – Os produtos dietéticos são comparticipados a 100%, de acordo com o Despacho n.º 25822/2005 (2.ª série) de 15 de Dezembro, e adaptado à RAM pelo despacho n.º 24/2007, de 29 de Outubro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, desde que façam parte da lista incluída no referido Despacho, (actualizada anualmente). Por outro lado, e através de Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, poderão ser incluídos outros produtos dietéticos à lista, de acordo com o n.º 2 do referido Despacho.

2 – Estes produtos podem ser adquiridos em farmácias, ou em lojas área de saúde devidamente habilitadas.

3 – Em resultado do acordo estabelecido entre a Associação Nacional de Farmácias e o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, os produtos dietéticos adquiridos naquelas farmácias são facturados a este Instituto, sendo a comparticipação é de 100%.

4 – A aquisição de produtos dietéticos faz-se mediante receita médica, prescrita pelo Serviço de Pediatria do Hospital Central do Funchal, conforme estipulado no n.º 3 do Despacho n.º 24/2007, de 29 de Outubro, da SRAS.

5 – Se o utente optar por adquirir os produtos dietéticos, em loja de saúde, é reembolsado na ADSE, desde que esse produto conste da lista da Direcção Geral da Saúde ou de Despachos da SRAS e cumpra com os requisitos já descritos. Se não constar na referida lista, suporta essa despesa, não havendo lugar a reembolso.

*Ente em vigor dia 10/11/2008*

O Presidente



Maurício Melim